



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

## LEI Nº 3.373/2026

*“Institui o Programa Municipal de Abrigamento Provisório de Animais em Situação de Vulnerabilidade no Município de Ouro Fino/MG, e dá outras providências.”*

**ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL**, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Ouro Fino/MG, o Programa Municipal de Abrigamento Provisório de Animais em Situação de Vulnerabilidade.

**§1º** O programa tem por finalidade promover o acolhimento temporário de animais domésticos resgatados em situação de abandono, maus-tratos, risco ou vulnerabilidade, proporcionando ambiente adequado para sua recuperação física e comportamental.

**§2º** O abrigamento provisório deverá ocorrer até que seja viabilizada a adoção responsável ou outra destinação adequada ao bem-estar do animal.

**Art. 2º** O Município poderá celebrar convênios, parcerias ou termos de cooperação com:

- I – entidades sem fins lucrativos que atuem na proteção e defesa animal;
- II – organizações da sociedade civil voltadas ao bem-estar animal;
- III – protetores independentes devidamente cadastrados ou credenciados pelo órgão municipal competente.

**Parágrafo único.** As parcerias previstas neste artigo observarão a legislação vigente aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

**Art. 3º** As demandas de abrigamento provisório deverão ser encaminhadas e acompanhadas pelo órgão municipal responsável pelas políticas públicas de proteção e bem-estar animal.

**Parágrafo único.** Compete ao órgão municipal responsável:

- I – gerenciar o programa;
- II – realizar o acompanhamento e a fiscalização das parcerias celebradas;



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

III – manter cadastro atualizado das entidades e protetores participantes.

**Art. 4º** Os locais destinados ao abrigo provisório deverão atender às condições mínimas de bem-estar animal, higiene e segurança, podendo o Município estabelecer critérios técnicos para sua utilização.

**Parágrafo único.** A participação no programa poderá ser precedida de avaliação das condições do local destinado ao acolhimento temporário.

**Art. 5º** O Município poderá disponibilizar, dentro de sua estrutura administrativa e conforme disponibilidade orçamentária, serviços essenciais aos animais resgatados, tais como:

- I – castração;
- II – vacinação;
- III – vermifugação;
- IV – microchipagem;
- V – atendimento médico-veterinário.

**Parágrafo único.** Os serviços mencionados neste artigo observarão a capacidade operacional dos órgãos municipais competentes.

**Art. 6º** Caberá aos responsáveis pelo abrigo provisório:

- I – zelar pela saúde, alimentação e bem-estar dos animais acolhidos;
- II – comunicar ao órgão municipal responsável eventuais situações de urgência ou emergência veterinária;
- III – colaborar com ações de adoção responsável dos animais recuperados.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para assegurar sua adequada execução.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 24 de Abril de 2026.

  
Antônio Benedito Salgueiro Miguel  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE OURO FINO**

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**LEI Nº 3.373/2026**

**LEI Nº 3.373/2026**

*“Institui o Programa Municipal de Abrigamento Provisório de Animais em Situação de Vulnerabilidade no Município de Ouro Fino/MG, e dá outras providências.”*

**ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL**, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Ouro Fino/MG, o Programa Municipal de Abrigamento Provisório de Animais em Situação de Vulnerabilidade.

§1º O programa tem por finalidade promover o acolhimento temporário de animais domésticos resgatados em situação de abandono, maus-tratos, risco ou vulnerabilidade, proporcionando ambiente adequado para sua recuperação física e comportamental.

§2º O abrigamento provisório deverá ocorrer até que seja viabilizada a adoção responsável ou outra destinação adequada ao bem-estar do animal.

**Art. 2º** O Município poderá celebrar convênios, parcerias ou termos de cooperação com:

- I – entidades sem fins lucrativos que atuem na proteção e defesa animal;
- II – organizações da sociedade civil voltadas ao bem-estar animal;
- III – protetores independentes devidamente cadastrados ou credenciados pelo órgão municipal competente.

**Parágrafo único.** As parcerias previstas neste artigo observarão a legislação vigente aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

**Art. 3º** As demandas de abrigamento provisório deverão ser encaminhadas e acompanhadas pelo órgão municipal responsável pelas políticas públicas de proteção e bem-estar animal.

**Parágrafo único.** Compete ao órgão municipal responsável:

- I – gerenciar o programa;
- II – realizar o acompanhamento e a fiscalização das parcerias celebradas;
- III – manter cadastro atualizado das entidades e protetores participantes.

**Art. 4º** Os locais destinados ao abrigamento provisório deverão atender às condições mínimas de bem-estar animal, higiene e segurança, podendo o Município estabelecer critérios técnicos para sua utilização.

**Parágrafo único.** A participação no programa poderá ser precedida de avaliação das condições do local destinado ao acolhimento temporário.

**Art. 5º** O Município poderá disponibilizar, dentro de sua estrutura administrativa e conforme disponibilidade orçamentária, serviços essenciais aos animais resgatados, tais como:

- I – castração;
- II – vacinação;
- III – vermifugação;
- IV – microchipagem;

V – atendimento médico-veterinário.

**Parágrafo único.** Os serviços mencionados neste artigo observarão a capacidade operacional dos órgãos municipais competentes.

**Art. 6º** Caberá aos responsáveis pelo abrigo provisório:

- I – zelar pela saúde, alimentação e bem-estar dos animais acolhidos;
- II – comunicar ao órgão municipal responsável eventuais situações de urgência ou emergência veterinária;
- III – colaborar com ações de adoção responsável dos animais recuperados.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para assegurar sua adequada execução.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Ouro Fino, 24 de Abril de 2026.

**ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Silvana Prado de Sousa  
Código Identificador:0CC206C2

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 24/04/2026. Edição 4260  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>